



**1.ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA
REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021**

ORDEM DO DIA

I. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

**1. Reuniões ordinárias
(SGD 17.820/21 - Presidente)**

Nos termos do disposto no artigo 40.º n.ºs 1 a 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

▶ **É proposto que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal sejam públicas e se realizem nas 1.ªs e 3.ªs quartas-feiras de cada mês, pelas 10 horas, no Auditório Conde Ferreira, podendo haver lugar a reuniões públicas descentralizadas a realizar em local e horário a definir previamente.**

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**

**2. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente
(SGD 17.708/21 - Presidente)**

▶ **É proposto que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação em qualquer um dos Vereadores, nos termos e limites da lei, as competências abaixo elencadas:**

I

Competências previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), bem como as demais competências atribuídas pelo Código do Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento de formação dos contratos; aprovar, retificar e alterar as peças de procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos; aprovar minutas de contrato e decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- k) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- l) Alienar bens móveis;
- m) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- n) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- o) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- q) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- s) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- t) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- u) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- v) Administrar o domínio público municipal;
- w) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- x) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- y) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- z) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - aa) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - bb) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - cc) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - dd) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 - ee) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 - ff) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara municipal.

II

Competências em matéria de urbanização e edificação

- a) Decidir sobre os pedidos de informação prévia, regulados nos artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, adiante designado abreviadamente por RJUE, relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição cuja STP não ultrapasse os 400 m²;
- b) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com os seguintes limites nas obras de construção, reconstrução ou ampliação:
 - i) Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, obras que não excedam 750 m² de STP;
 - ii) Nas restantes áreas do Concelho, obras que não excedam 400 m² de STP.



- c) Decidir pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, quando aplicável, de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, submetidos pelos interessados ao regime previsto no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE, com os limites previstos na alínea anterior;
- d) Emitir a certidão a que respeita o n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
- e) Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- f) Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura, de acordo com o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no ato de delegação das competências para o licenciamento das operações urbanísticas;
- g) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique uma das situações previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;
- h) Fixar as condições e prazo de execução das operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 57.º e 58.º do RJUE;
- i) Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da presente delegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- j) Designar a comissão de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- k) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- l) Declarar a caducidade das licenças, que tenham como objeto as operações urbanísticas compreendidas no âmbito da presente delegação, e das comunicações prévias, nos termos do artigo 71.º do RJUE;
- m) Proceder à apreensão dos alvarás cassados, nos termos do artigo 79.º n.º 4 do RJUE;
- n) Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas no âmbito da presente delegação;
- o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- p) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, prevista no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- q) Emitir as certidões a que respeitam os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º do RJUE;
- r) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e 90.º do RJUE;
- s) Nomear os técnicos para realizar a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- t) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte dos prédios para a execução de obras coercivas ou demolição, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs. 2, 3, e 4 do artigo 109.º do RJUE;
- u) Determinar a posse administrativa de imóveis para dar execução a obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- v) Decidir os procedimentos de legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
- w) Proceder à legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais, nos termos previstos nos n.ºs. 8 a 11 do artigo 102.º-A do RJUE;
- x) Determinar o despejo administrativo, quando os ocupantes do edifício não cessem a utilização indevida no prazo fixado para a cessação da utilização decretada nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE;
- y) Emitir a certidão a que respeita o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, excluindo a área de intervenção do Plano de Pormenor do Pinhal do General;
- z) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, abreviadamente designado por RJRU, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas compreendidas na presente delegação;
 - aa) Impor a obrigação de reabilitar ou demolir edifícios e executar coercivamente as obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU.



III

Outras competências legalmente conferidas à Câmara Municipal tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município

- a) Decidir os pedidos de instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e desde que compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matérias de licenciamento de operações urbanísticas;
- b) Designar os técnicos da câmara municipal que integram a comissão de vistoria prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e convocar um representante do Serviço Nacional de Bombeiros nos termos do mesmo artigo;
- c) Decidir os pedidos de atribuição de licença previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada;
- d) Decidir os pedidos de licenciamento de instalação de recintos itinerantes e recintos improvisados, nos termos previstos nos artigos 5.º e 15.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual;
- e) Decidir pedidos de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- f) Decidir pedidos de licenciamento relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, não isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- g) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual relativamente à instalação, modificação, abertura e funcionamento de instalações desportivas, nomeadamente o licenciamento das operações urbanísticas nos termos previstos na presente delegação de competências, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base referidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, do mesmo diploma e determinar a suspensão imediata do funcionamento das instalações desportivas e a realização de vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual;
- h) Decidir os pedidos de autorização de acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- i) Assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes previstos no artigo 71.º do RJACSR;
- j) Decidir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público, apresentados ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;
- k) Determinar a remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual;
- l) Decidir os pedidos de licença de utilização do domínio público, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua redação atual;
- m) Decidir os pedidos de informação prévia que estejam compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matéria de urbanização e edificação;
- n) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- o) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- p) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- q) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;



- r) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual;
- s) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenagem e abastecimento de combustíveis, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atualizada;
- t) Designar a comissão de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários para o funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, para efeitos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- u) Exercer as competências elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da cultura;
- v) Exercer as competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado;
- w) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio das vias de comunicação;
- x) Exercer as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do património imobiliário público;
- y) Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio do estacionamento público;
- z) Exercer as competências que sejam atribuídas à câmara municipal em matéria de fiscalização e instauração de processos de contraordenação, nomeação dos respetivos instrutores, instrução e aplicação de sanções contraordenacionais.

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**

3. Delegação de competências da Assembleia Municipal no Presidente da Câmara Municipal – assunção de compromissos plurianuais – autorização prévia – envio à Assembleia Municipal
(SGD 17.814/21 - Presidente)

► É proposto que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à assembleia municipal a presente proposta de delegação no presidente da câmara da competência de autorização prévia, prevista na al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, para assunção de compromissos plurianuais de montante inferior a 99.759,58 euros, cuja autorização não tenha sido dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do n.º 3 do art.º 6.º da LCPA, na redação atual.

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**



4. Vereadores a tempo inteiro – fixação número máximo
(SGD 17.825/21 - Presidente)

Considerando que:

A- Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites previstos na al. c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

B- Compete ao Presidente da Câmara, com respeito pelos limites fixados na Lei, optar pela existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste último caso correspondendo dois Vereadores a um Vereador a tempo inteiro, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

► É proposto que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, fixar em 2 (dois) o número máximo de Vereadores a tempo inteiro, podendo um vereador a tempo inteiro corresponder a dois Vereadores a meio tempo.

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**

5. Pagamento das remunerações do pessoal, dos eleitos locais e outros abonos
(SGD 17.720 - Presidente)

► É proposto que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Que o pagamento das remunerações e de outros abonos ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores em regime de permanência e aos trabalhadores com vínculo de emprego público seja efetuado no dia 25 de cada mês;

b) Se o dia 25 coincidir com um fim de semana ou com um feriado, o pagamento das remunerações e de outros abonos é efetuado no dia útil imediatamente anterior;

c) No mês de dezembro, o pagamento das remunerações e de outros abonos é efetuado antes do Natal.

► Mais é proposto que as senhas de presença a que os Vereadores e os Membros da Assembleia Municipal têm direito sejam pagas no mês seguinte a que respeitam.

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**



6. Pagamento do subsídio de férias
(SGD 17.719 - Presidente)

► É proposto que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aos trabalhadores que gozem, pelo menos, metade dos dias de férias a que têm direito antes do mês de junho, o subsídio de férias deve ser pago no mês anterior ao gozo das mesmas ou em janeiro, se o gozo das férias tiver lugar nesse mês;
- b) Nos casos previstos na alínea anterior, devem os trabalhadores requerer o pagamento antecipado do subsídio de férias a que têm direito;
- c) Aos restantes trabalhadores o subsídio de férias deve ser pago no mês de junho, conforme o previsto na Lei.

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**

7. Dirigentes – despesas de representação – envio à Assembleia Municipal
(SGD 17.718/21 - Presidente)

► É proposto que a Câmara Municipal delibere submeter à assembleia municipal, a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de diretor de departamento e de chefe de divisão, nos seguintes termos:

- a) Que aos diretores de departamento seja abonado, a título de suplemento mensal por despesas de representação, o montante, atualmente em vigor, de 312,15€ (trezentos e doze euros e quinze cêntimos);
- b) Que aos chefes de divisão seja abonado, a título de suplemento mensal por despesas de representação, o montante, atualmente em vigor, de 195,37€ (cento e noventa e cinco euros e trinta e sete cêntimos).

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**

8. **REUNIÕES ORDINÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021 – ALTERAÇÃO DAS DATAS**

Por proposta do Senhor Presidente a Câmara deliberou, por unanimidade, alterar as datas das suas reuniões ordinárias do mês de Novembro de 2021, do dia 03 para o dia 10 e do dia 17 para o dia 24, à mesma hora (10,00 h) e no mesmo local (Auditório Conde de Ferreira).

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**

II.PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Encerrada a ordem de trabalhos, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo intervindo o Presidente da Assembleia Municipal, Senhor João Narciso, para cumprimentar o Senhor Presidente da Câmara, restante Executivo, Funcionários Municipais, Comunicação Social, Público presente e àquele que se encontra a assistir à presente reunião on-line.

De seguida, desejou a todos os Órgãos Autárquicos do Concelho um bom desempenho nas suas funções em prol do Município e da sua População.

Desejou, depois, que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal trabalhassem unidas para o desenvolvimento de todo o Município.



Por fim, manifestou o desejo da participação dos munícipes nas reuniões e sessões, da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, com vista ao seu contributo na vida ativa do Concelho e da sua População.

III. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

1. Minuta da Ata da Reunião de Câmara Municipal – aprovação

Deliberação: **Aprovado, por unanimidade.**